



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 4.790, de 2022, de origem do Poder Legislativo, que institui homenagem aos servidores públicos aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal e Câmara de Vereadores, durante o tempo de exercício das suas funções.

RELATÓRIO: De iniciativa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei apresentado nesta Casa no dia 25 de maio de 2022, tem como objetivo homenagear servidores públicos aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal e Câmara de Vereadores, durante o tempo de exercício das suas funções.

ANÁLISE: A matéria constante no Projeto de Lei trazida para análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, tem por finalidade prestar homenagem aos servidores públicos aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal e Câmara de Vereadores. A Lei Orgânica, dentro dessa competência de regular as coisas locais conferida pela constituição, no art. 37, inciso XX, dá tratamento ao tema de honrarias aduzindo que compete à Câmara de Vereadores a iniciativa da concessão de títulos de cidadão honorário, ou qualquer homenagem e honraria, desde que subscrita previamente por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo. Conferindo concretude a esse mandamento orgânico, em sua competência exclusiva, a Câmara regulamentou a questão por meio da Resolução nº 48, em 2018, sinalizando no seu art. 1º quais concessões de títulos, na forma do inciso XX do art. 37 da LOM são considerados para todos os fins. O art. 2º do projeto em discussão, determina que a homenagem será prestada mediante expedição de Diploma de Honra ao Mérito, pela



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Câmara Municipal, porém, a Lei Municipal nº 3.239, de 22 de outubro de 2013, em seu art. 2º institui que os custos/gastos de novas honorarias e distinções que fossem criadas a partir da Lei correriam por conta do Autor da matéria. Não se pode perder de vista, o art. 4º da proposta presente estudada, que elenca à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade de encaminhar, através do setor de recursos humanos, a relação dos servidores aposentados, medida esta que burla ao sistema constitucional de separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição Federal, em que se proíbe um poder delegar atribuições ao outro, o que foi ratificado pelo STF, em 2016, através do Tema Repercussão Geral n.º 917. Ainda, não se coaduna com o tema honraria municipal, a forma genérica, sem distinção, a homenagem a todos os servidores que porventura se aposentarem mediante a concessão de certificado, sendo necessário a definição de critérios objetivos de seleção do homenageado, pautados pelo princípio da impessoalidade, o qual estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público impedindo discriminações e privilégios. **Desta forma, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.790, de 2022, mostra-se incompatível com a moldura jurídico-constitucional de regência.**

VOTO: Em face do exposto, conclui-se que o Projeto não está de acordo com as disposições legais aplicáveis, padecendo de vício de constitucionalidade e legalidade.

Caçapava do Sul/RS, 20 de junho de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF


Ver. Mirella Fernandes – PDT
Relatora da CIBES



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

VOTAÇÃO DO PARECER

PARECER DAS COMISSÕES: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, reunidas no dia 20/06/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o parecer desfavorável dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.790, de 2022, de origem do Poder Legislativo.

Caçapava do Sul/RS, 20 de junho de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Membro da CLJRF


Ver.^a Patricia Castro - PL
Presidente da CIBES


Ver. Mariano Teixeira – PP
Vice-Presidente da CIBES


Ver.^a Mirella Fernandes – PDT
Membro/Relatora da CIBES